

PARECER N. 214/2021

CONSULTA N. 03/2021

ASSUNTO: Consulta sobre os procedimentos de escolha de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Especiais de Inquérito e sobre a possibilidade de o autor do requerimento figurar como Presidente ou relator da respectiva comissão

INTERESSADA: Presidência

CONSULTA. PRESIDÊNCIA. REGIMENTO INTERNO. ESCOLHA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO. APLICAÇÃO DO ART. 58 DO REGIMENTO INTERNO, POR ANALOGIA. AUTOR DO REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO FIGURANDO COMO PRESIDENTE OU RELATOR. POSSIBILIDADE. SUGESTÃO DE PRECEDENTE REGIMENTAL.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer em face de consulta formulada pela Presidência desta Casa Legislativa sobre as seguintes questões:

1. Qual o trâmite a ser observado para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente das Comissões Especiais e das Comissões Especiais de Inquérito?

2. É possível que o autor do requerimento seja Presidente da respectiva comissão e/ou relator da matéria?

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Para a solução da controvérsia jurídica, é importante mencionar que inexistente norma na Lei Orgânica ou no Regimento Interno disciplinando a escolha dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente das Comissões Especiais e das Comissões Especiais de Inquérito.

Havendo lacuna normativa, é cabível a utilização da analogia (art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), de modo a aplicar o procedimento previsto no Regimento Interno para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente das comissões permanentes:

Art. 58 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por outro qualquer membro da Comissão.

Assim, tão logo seja constituída a Comissão Especial ou CEI, esta se reunirá para eleger o respectivo Presidente e Vice-Presidente, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, aplicado por analogia.

9

Quanto ao segundo questionamento, destaca-se que o autor do requerimento de criação de Comissão Especial ou de CEI pode exercer a função de Presidente da respectiva comissão ou de relator, porquanto inexistente vedação expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco ou na Lei Orgânica.

Vale pontuar que as normas versando sobre proibições ao exercício de funções pelos parlamentares não comportam interpretação extensiva, porquanto implicam em restrição de direitos.

Ademais, em se tratando de Comissões Especiais e CEI, não há que se falar em "autor do requerimento", pois a autoria é sempre plúrima. Com efeito, as Comissões Especiais são constituídas por **projeto de resolução** proposto pela Mesa Diretora, por pelo menos 1/3 dos vereadores ou por 3 vereadores, segundo o art. 58 do Regimento Interno. De outro giro, a CEI é criada mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, conforme art. 25, § 3º, da Lei Orgânica e art. 46 do Regimento Interno.

Por derradeiro, propõe-se que a solução jurídica aqui sugerida seja incorporada por este Parlamento como precedente regimental (arts. 228 e 231 do Regimento Interno).

III – CONCLUSÃO

Com essas razões, em resposta à consulta realizada pela Presidência, esta Procuradoria esclarece que:

1. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente das Comissões Especiais e das Comissões Especiais de Inquérito se dará por eleição dentre os membros da comissão, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, aplicado por analogia;

2. O autor do requerimento de criação de Comissão Especial ou de CEI pode exercer a função de Presidente da respectiva comissão ou de relator.

Propõe-se que a solução jurídica aqui sugerida seja incorporada por este Parlamento como precedente regimental (arts. 228 e 231 do Regimento Interno).

É o parecer.

Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2021.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



CONSULTA Nº. 03/2021

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO E SOBRE A POSSIBILIDADE DE O AUTOR DO REQUERIMENTO FIGURAR COMO PRESIDENTE OU RELATOR DA RESPECTIVA COMISSÃO.

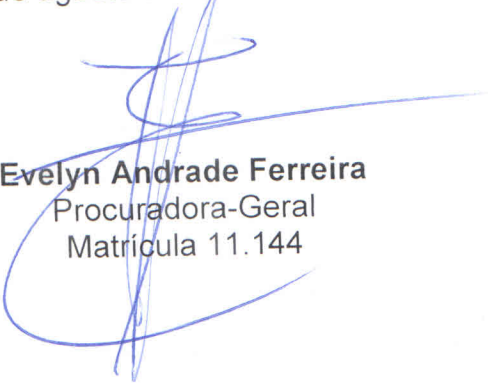
INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 214/2021, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Presidência.

Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2021

DILEGIS